



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 78/2020, do Executivo, dispõe sobre a denominação de "ANNA MARIA MARTINS" a uma via pública e dá outras providências. (I - R/04, T - R/07, Bairro Jardim Villaggio Ipanema I)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de agosto de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: ANSELMO ROLIM NETO

SOBRE: O Projeto de Lei nº 78/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a denominação de "ANNA MARIA MARTINS" a uma via pública e dá outras providências. (I - R/04, T - R/07, Bairro Jardim Villaggio Ipanema I)

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), de justificativa biográfica e certidão de óbito.

No entanto, a Lei nº 12.186/2020 impõe, em seu artigo 2º, que sejam apresentados "documentos e informações" que demonstrem que a referida lei (que tem por objeto a vedação de homenagem a condenados pelos crimes que menciona ou por improbidade administrativa) está sendo cumprida.

Deste modo, o projeto padece de ilegalidade que poderá ser sanada desde que seja aprovado, antes, o PL nº 135/2020 que tramita por esta Casa de Leis, que revoga o requisito previsto pelo art. 2º da Lei nº 12186/2020, ressalvando-se que a aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

Sorocaba, 14 de agosto de 2020.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro
RELATOR


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro